



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Junho de 1964

Ano VII. Número 1.494

Macapá, 2a.-feira, 3 de abril de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Nº 05/72-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

Considerando os sentimentos religiosos da maioria dos servidores da Administração amapaense e do povo, e em cumprimento às ordens emanadas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

RESOLVE:

Art. 1º — Tornar ponto facultativo em todas as repartições públicas deste Território, nos dias 30 e 31 de março do corrente ano (Quinta e Sexta-feira Santa), consagrados à Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 2º — Comprovada a necessidade de serviço, poderão os senhores diretores e chefes de repartições fixarem, excepcionalmente, expediente no dia 30 de março, Quinta-feira.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de março de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Aposentar no Quadro de Pessoal "Parte Permanente", do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto número 52.488, de 20 de setembro de 1963, publicado no "Diário Oficial" de 11 de outubro do mesmo mês e ano:

1.1. Nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II, da Constituição do Brasil:

— Tito Antonio dos Santos, matrícula número 2.258.685, ocupante do cargo de Trabalhador, Código GL-403.1. (Processo nr. 1011/72-SGT), a contar de 03 de fevereiro de 1972;

— Sebastião Lopes da Cunha, matrícula número 1.962.693, ocupante do cargo de Guarda, Código GL-203.3.A. (Processo nr. 364/72-SGT), a contar de 20 de janeiro de 1972; e

— Fenelon Fleury Lobato, matrícula nr. 2.071.634, ocupante do cargo de Guarda, Código GL-203.3.A. (Processo número 949/72-SGT), a contar de 19 de abril de 1971.

1.2. Nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil:

— Lauro de Carvalho Chaves, matrícula número 1.777.530, ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário, Código EC-507.19. (Processo nr. 6179/71-SGT); e

— Francisco Petronilo de Mendonça, matrícula nr. 2.071.773, ocupante do cargo de Mestre de Obras, Código P-1202.12.A. (Processo nr. 667/72-SGT).

Palácio do Setentrião, em Macapá 28 de março de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Divisão de Educação

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Aprova:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T. F. do Amapá

Convênio Nº 002/72-DE — Empenho n.º 48

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá representado neste ato pelo Diretor da Divisão de Educação, dr. Geraldo Leite de Moraes e a Igreja Batista Memorial de Macapá representada pelo pastor Francelino Marques de Mendonça, para Administração e Funcionamento da Escola Agrupada pertencente à Organização Religiosa Mencionada.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972) nesta cidade de Macapá, em ato presidido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, representado pelo titular da Divisão de Educação, prof. dr. Geraldo Leite de Moraes e com a presença do pastor Francelino Marques de Mendonça, da Igreja Batista Memorial de Macapá, acordam pelo presente Termo de Convênio, estabelecer as condições para administração e funcionamento da Escola Agrupada Igreja Batista Memorial de Macapá:

Cláusula Primeira — A Igreja Batista Memorial de Macapá compromete-se a por à disposição do Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação a Escola Agrupada Igreja Batista Memorial de Macapá para que sirva ao Ensino Primário, em perfeitas condições de habilitação e higienização reservando-se à D.E. o direito de administração da mesma, bem como indicação e nomeação do corpo docente e administrativo, cabendo ao pastor o direito de administração da educação religiosa.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que todas as dependências utilizáveis e cedidas ao Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação objeto do presente Convênio, serão ocupadas e destinadas exclusivamente ao Ensino Primário ficando expressamente proibida a cessão e sublocação por parte da Igreja Batista Memorial de Macapá, para fins alheios à Educação.

Cláusula Terceira — A duração do presente Convênio será de dez (10) meses, a começar de 1º de março e a terminar em 31 de dezembro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), findo o qual poderá ser prorrogado, reformulado ou renovado, se assim convier às partes interessadas.

Cláusula Quarta — O Governo do Território Federal do Amapá/Divisão de Educação responsabiliza-se pelas despesas de administração e manutenção do pessoal docente e administrativo que se fizer necessário ao bom funcionamento do estabelecimento mencionado na Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta — O Diretor(a) da Escola Agrupada mencionada na Cláusula Primeira do presente Convênio será pessoa apta e devidamente credenciada para a função, cuja escolha e nomeação será ato exclusivo do Governo do Território Federal do Amapá através da Divisão de Educação.

Cláusula Sexta — O Governo do Território Federal do Amapá, após analisar o Processo nº 1492/71-GAB, de 26 de março de 1971 e tomando por base o critério estabelecido para a ocupação das salas de aulas em Convênio com a Prelazia de Macapá, ratifica os mesmos valores e adota

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar situação de contiguidade no recebimento dos jornais, os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Cincoenta Cruzeiros (Cr\$50,00) por unidade para as quatro (4) dependências utilizáveis, sendo Duzentos Cruzeiros (Cr\$200,00) mensais e de Dois Mil Cruzeiros (2.000,00), anual.

Cláusula Sétima — Os imóveis cedidos ao Governo do Território Federal do Amapá mediante pagamento de alguns termos do presente Convênio serão conservados e reparados sob a inteira responsabilidade da Igreja Batista Memorial de Macapá, que utilizará a receita mensal oriunda da cessão imobiliária e obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de limpeza geral e funcionamento.

Cláusula Oitava — Durante o período de validade ou vigência o presente Convênio, as partes interessadas, se assim acharem oportuno, poderão de comum acordo modificar parte ou todo o conteúdo das cláusulas e condições nele estabelecidas.

Cláusula Nona — As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Educação Complementar-DEC, exercício de 1971, categoria econômica 3.1.3.0.—Serviços de Terceiros/3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros — 10.00/«Locação de Bens Móveis e Imóveis, tributes e Despesas de Condomínio».

E por estarem assim de acordo, as partes interessadas ratificaram o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas na presença de duas (2) testemunhas, que igualmente assinam aos sete (7) dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), sendo o presente documento redigido em cinco (5) vias, destinadas respectivamente ao arquivo do Governo do Território Federal do Amapá, da Divisão de Educação, da Igreja Batista Memorial de Macapá e outros.

Macapá-AP, 07 de fevereiro de 1972

Dr. Geraldo Leite de Moraes
— Diretor da D.E. —

Pastor Francelino Marques de Mendonça
— Igreja Batista Memorial de Macapá —

Prof. João Lourenço da Silva
— Assessor de Planejamento —

Divisão de Produção

Aprovo e publique-se
Ivanhoé Gonçalves Martins
— Governador —

CONTRATO N.º 04/71—D.P.

Termo de Empreitada global que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a Empresa Tupi Limitada, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado Contratante representado pelo Engenheiro Agrônomo Abemor Coutinho, respondendo pelo expediente da Divisão de Produção e a Empresa Tupi Limitada, daqui por diante denominada simplesmente Contratada.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971) no edifício-sede da Divisão de Produção do Governo do Território Federal do Amapá.

II — Fundamento Legal do Contrato

1. O presente termo de Contrato foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão que julgou as propostas apresentadas em obediência à Carta-Convite n.º 03/71—D.P., de 15-12-71.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução

1. Objeto e Localização: — A Contratada se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os trabalhos de plantios de capim «brachiária», «pangola», «elefante» e de estacas de mandioca, em sessenta (60) hectares de terras firme, em áreas do Posto Agropecuário de Macapá, em Fazendainha, destinadas à formação de pastagens naturais para animais bovinos do Governo amapaense, existente naquela localidade.

2. Forma de Execução dos Serviços: — A Contratada se obriga a executar os serviços na forma deste Contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições contidas na Carta-Convite n.º 03/71—D.P., de 15-12-71.

3. Mão-de-Obra: — A Contratada poderá, a qualquer momento prestar quaisquer esclarecimentos ao Contratante, em relação ao andamento dos serviços.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço: — O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a importância de Cr\$ 3.000,00 (Seis Mil Cruzeiros) correspondente aos trabalhos em apréço (plantios em 60 hectares de terra a razão de Cr\$ 100,00, por hectare).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, logo após o término do serviço e depois de rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Produção.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto — Assistência às Colônias e Núcleos Coloniais.
Código Geral — 59.09.05.04.2.005
Código Local A.P. — 05.04.2.05
Elemento — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros Exercício de 1971.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Produção.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente Contrato é de trinta (30) dias contados a partir da data da expedição da 1ª Ordem para o início dos serviços.

3. Multa: — A Contratada ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 14,97 (Quatorze cruzeiros e noventa e sete centavos) por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O Contratante fiscalizará a Contratada através da Divisão de Produção, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente com a finalidade de fazer cumprir o Contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Produção aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas na Carta-Convite nº 03/71-D.P. de 11-12-71.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, e a critério do Contratante, caberá a rescisão do Contrato independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

- a) não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais; e,
- b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do Contratante.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1º dessa cláusula, a Contratada caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data de rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital de Território Federal do Amapá.

Eu, Zulair da Cruz Pimentel, Oficial de Administração, nível 12-A, lotada na Divisão de Produção, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual forma e mesmo teor, que depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 28 de dezembro de 1971

Abemor Coutinho
Resp. p/Exp. da DP — Contratante
Antônio Leal Cardoso
Empresa Tupi Limitada — Contratada
Aristarco Figueiredo Brito
Testemunha
Francisco Cicero da Silva
Testemunha
Zulair da Cruz Pimentel
Oficial de Administração 12-A

Divisão de Obras

Contrato nº 11/FPETM-72-DO

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

Termo Aditivo de contrato de empreitada global de nº 14/MI-71-DO, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia. na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras, e a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária & Cia., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Profª. Cora de Carvalho, nesta cidade, representada pelo seu Diretor-Gerente Sr. José Matos Costa, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no dia quatro de fevereiro de 1972.

II — Fundamento Legal do Contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador, tendo em vista a contra-proposta oferecida pela firma em aprêço, em consequência da consulta que lhe fora feita pela Divisão de Obras através do ofício nº 316/71-DO, atos originários da Carta-Convite nº 20/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global os serviços complementares para a conclusão do prédio do Posto Policial do Trem, especificando-se:

- a) Preparo do terreno e respectiva drenagem;
- b) construção do muro divisório e calçada;
- c) Adaptação das janelas e portões do xadrez em ferro;
- d) Camada regularizadora; e
- e) Esboço e reboco.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 24.269,20 (Vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução de presente contrato serão custeadas pelas dotações do Fundo de Participação de Estados, Territórios e Municípios — 4.1.1.0 — AP.0101.101 (construção e reforma de prédios públicos), exercício de 1972.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão dos serviços deste contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 24,26, por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição

judicial ou extra judicial, quando a Empreiteira:

- a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1, desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato, eleger-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes, convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 4 de fevereiro de 1972

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José de Matos Costa
Empreiteira

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Alírio Marques de Souza Rodrigues
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Obras

Termo de Recebimento de Obras

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (31.01.1972), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material e João Cândido Soares Filho, Chefe da Seção do Patrimônio, constituída conforme Portaria Governamental n^o 221/71-GAB, 19.07.71, foi procedido o recebimento das obras de construção de piso cimentado, depósito de materiais e banheiros e conjunto sanitários com o respectivo abastecimento d'água e estrutura em madeira de lei da Casa de Máquinas, do prédio da Olaria Territorial nesta cidade, executadas pela firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, conforme contrato firmado em 18.11.71 e publicado no Diário Oficial n^o 1.436/7, de 25 e 26/11/71.

Referida obra, no valor de Cr\$ 19.837,60, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houvessem quaisquer contestações sobre mencionada obra e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 31 de janeiro de 1972

Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Presidente

Eng^o José Aleixo da Silva Lima
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho
Membro

LAUDO DESCRITIVO

Localização: — Situado à Avenida Prof^o Cora de Carvalho entre as ruas General Rondon e Eliezer Levy, nesta cidade.

Característica: — Construção de 108m² de piso de concreto para assentamento de Máquinas, construção de um (1) depósito de materiais e construção de um (1) conjunto sanitário e banheiros, bem como a estrutura em madeira da casa de máquinas.

Preço: — Cr\$ — 19.837,60

Macapá, 31 de janeiro de 1972

Eng^o Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Sr. Gratiliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Sr. Murilo de Almeida Moreira
Desenhista 12-A

ATESTADO

(Claria Territorial)

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e dois (31.01.72), nesta cidade de Macapá, a Comissão infra-assinada composta pelos senhores eng^o Douglas Lobato Lopes, nível 22-B, Gratiliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras e Murilo de Almeida Moreira, Desenhista, nível 12-A, designados pela Portaria n^o 19/71-DO para a fiscalização das obras sob regime de empreitada global, atesta a conclusão das obras de construção de 108m² de piso cimentado, depósito de materiais, conjunto sanitários e banheiros com o respectivos abastecimento d'água e estrutura em madeira de lei da Casa de Máquinas na Olaria Territorial, nesta Cidade, cujo contrato firmado em 18.11.71 entre o Governo e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, foi fielmente obedecido.

Macapá, 31 de janeiro de 1972

Eng^o Douglas Lobato Lopes
Nível 22-B

Sr. Gratiliano de Moraes Pinto
Chefe da Seção de Obras

Sr. Murilo de Almeida Moreira
Desenhista n. 12-A

Poder Judiciário

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

© Doutor Mário de Almeida Costa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites um processo em que é acusado: — Vitalino Luciano da Silva como incurso no art. 129 § 1^o, item I, II e III, § 2^o item I, II e III, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n^o 26, esquina com a rua Cel. Carliano Jucá, nesta cidade, no dia 02/03/72, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2^a via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Estatuto da Casa dos Marítimos do Amapá — C.A.M.A.P.A.

(Continuação de número anterior)

b) Perceber os dividendos a que fizeram jus decorrentes de lucros e rendimentos que a sociedade arrecadar durante cada exercício financeiro.

c) Votar e ser votado para cargos eletivos, sempre em observância ao estatuto.

d) Optar pela usufruária de extensão de seus direitos à viúva enquanto esta viver ou resgate dos títulos aos herdeiros.

e) Transferir o seu título a outro marítimo amapaense, mediante prévia comunicação ao Conselho consultivo da Sociedade.

(continua no próximo número)